

O ESTADO-CTHULHU E A EMERGÊNCIA DO TERROR TOTALITÁRIO NA TEORIA DO DIREITO E DO ESTADO NO SÉCULO XX

THE STATE-CTHULHU AND EMERGENCY OF TOTALITARIAN TERROR IN THE THEORY OF LAW AND STATE IN THE TWENTIETH CENTURY

LEONAM BAESSO DA SILVA LIZIERO

Mestrando em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Advogado. Bolsista do Programa Bolsa Nota 10 da FAPERJ. Endereço eletrônico: leonamliziero@gmail.com.

RESUMO

O presente artigo procura traçar algumas considerações sobre a literatura de H.P. Lovecraft e o totalitarismo enquanto teoria jurídica e política. Ambos os temas são oriundos do Século XX, resultado da transformação das relações sociais geradas pelo desenvolvimento tecnológico, mas herdeiros de tradições do século anterior. Enquanto Lovecraft revoluciona o gênero literário do terror, criando um panteão de deuses monstros alienígenas que reduzem o ser humano à insignificância diante do mal além de sua compreensão, o totalitarismo emerge em uma sociedade internacional arrasada pela guerra, mas que por meio dela consegue se consolidar e provocar uma aniquilação do homem nunca antes vista, seja pelo uso das armas na guerra, seja pela política do terror implantadas em seus próprios sistemas, no qual a esfera privada e os direitos eram suplantadas pela massificação social e pela invasão da vontade objetiva do Estado e do partido nas vidas dos indivíduos. Assim como no despertar do mais famoso monstro de Lovecraft, o Cthulhu, o valor da vida humana no Estado totalitário é reduzido à insignificância diante da soberania concebida em seu grau mais absoluto, tanto interna, quanto externamente.

PALAVRAS CHAVE: Totalitarismo; Estado-Cthulhu; Terror.

ABSTRACT

This article draws some considerations about the literature of H.P. Lovecraft and the totalitarianism while juridical and political theory. The both topics are from the twentieth century, a result of the transformation of social relations resulted by technological development, but inheritors of the traditions of the previous century. While Lovecraft revolutionizes the literary genre of horror, creating a pantheon of alien monstrous gods that reduces the human beings to insignificance in the face of evil beyond their comprehension, the totalitarianism emerges in the international society devastated by war, but hereby it could consolidate and cause an annihilation of man never seen before, due to the use of weapons in the war, either by political terror deployed on their own domestic systems, in which the private sphere and the individual and politic rights were supplanted by social and massification invasion of the objective will from the State and party in the lives of individual. Just like in the wake of the most famous monster of Lovecraft, the Cthulhu, the value of human life in the totalitarian State is reduced to insignificance faced with the sovereignty conceived in its most absolute degree, both internally and externally.

KEYWORDS: Totalitarianism; State-Cthulhu; Terror.

1. INTRODUÇÃO.

O Século XX foi marcado por muitas revoluções paradigmáticas no campo do direito, da política e da literatura. Com a expansão do mercado literário, novos gêneros surgiram, como resultado das transformações sociais e do desenvolvimento de tecnologias, enquanto outros se tornaram mais refinados ou assumiram dimensões diferentes. Com a literatura do gênero terror não foi diferente. A atmosfera assustadora do ambiente criado nas palavras com o fim de despertar temores em seus leitores representa muitas vezes os verdadeiros medos do homem em sua relação com o mundo. O terror reproduz e a arte os horrores da vida real. O sobrenatural que envolve os personagens na trama são os mais profundos receios humanos. O terror reproduz o cruel e inseguro mundo no qual o homem é jogado ao nascer e no qual ele necessita desenvolver artimanhas para sobreviver e manter-se vivo até o aguardado momento da morte, o inesperado destino que priva o homem de seu futuro.

No Século XIX as histórias sobrenaturais góticas se popularizaram com o lançamento de magistrais obras de autores como Edgar Allan Poe, Mary Shelley,

Stevenson e Stoker, que ganhou grande notoriedade com sua obra “Drácula” de 1897. No ambiente das obras desses autores, entre os novecentistas mais populares do gênero, o sobrenatural estava presente, em situações nas quais o protagonista, homem normal, era colocado em grande desafio contra um temor desconhecido, mas contra o qual ele podia superar e vencer. Era o reflexo das descobertas do Século XIX em que o mundo tecnológico começava a sair da capacidade limitada até então do entendimento humano sobre os fenômenos naturais e havia o fomento de sua imaginação ao que o homem poderia fazer em relação ao desconhecido. Ainda sim, havia um controle sobre suas obras e criações. O Drácula para efeito de comparação era um ser mal e sobrenatural, com poderes sobre humanos, mas que foi vencido.

Com a expansão da tecnologia no Século XX, o homem iniciou o voo em máquinas e encurtou o tempo da troca de usas informações, o que resultou em um novo modo de encarar a realidade. Com o aumento do alcance da tecnologia, seu uso na guerra também ganhou novas dimensões, gerando mortandade como nunca antes visto. A capacidade de destruir o próximo foi maximizada e com isso o medo da morte, o mal maior que priva o homem da consciência de futuro, também foi ampliado. Apesar da evolução no tratamento de doenças e outros avanços medicinais, morrer nunca foi tão fácil e de forma tão assustadora como antes, porque as armas nunca foram tão mortíferas, aprimoradas da já fantástica indústria bélica do século anterior.

Nesse contexto, a Primeira Guerra Mundial eclode em 1914 e em seu término, em 1918, deixou cerca de oito milhões de mortos, modificou drasticamente as fronteiras políticas europeias, além da desintegração de quatro impérios: o Austro-húngaro, o Alemão, o Otomano e o Russo – este último derrubado pela Revolução de 1917.¹ Do armistício e posterior acordo de Paz entre essas nações, o Tratado de Versalhes de 1919, houve uma primeira tentativa de organização a nível mundial, a redefinição e fronteiras e o fomento de um sentimento de revanchismo no povo alemão, que foi aproveitado pelo movimento nacional-socialista pouco tempo depois², na formação da *Volksgemeinschaft*.

¹ “A guerra de 1914-18 provocou profundas modificações territoriais na Europa. Pelo Tratado de Versalhes, a Alemanha perdeu um sétimo de seu território e 10% de sua população, para a França, a Bélgica, a Polônia, o Japão e Grã-Bretanha.” In: ARARIPE, Luiz de Alencar. Primeira Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio. **História das Guerras**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 347.

² “O orgulhoso poderio alemão cedeu lugar à miséria e à frustração da guerra perdida, agravadas

Posteriormente a esse cenário catastrófico provocado pela guerra – e mal sabendo que vinte anos depois o terror seria maior – Lovecraft escreve uma série de contos que, não apenas eram resultados de suas influências literárias do Século XIX, mas também revolucionavam o gênero literário do terror e provocavam nos leitores medos ancestrais, além da compreensão humana, colocando o ser humano, centro do mundo da modernidade e detentor último da razão, em um papel de insignificância perante à capacidade de destruição do desconhecido sobrenatural metafórico dos desconhecidos efeitos que as armas em destruição em massa do trouxeram.

2. O CHAMADO DO CTHULHU E O IMAGINÁRIO DO TERROR DE LOVECRAFT NO INÍCIO DO SÉCULO XX.

O Cthulhu é somente um dos diversos deuses alienígenas aterrorizantes do panteão criado por H.P. Lovecraft no início do Século XX. O chamado de Cthulhu, publicado em 1926, é um dos principais contos do autor, que marcou a literatura do terror por trazer elementos até então não muito bem explorados neste gênero literário.

Diferentemente de outros mitos criados por autores antecessores, Lovecraft cria seu terror psicológico, levando em grande parte das vezes o narrador do conto à uma situação de quase loucura. Seus narradores não são vistos como heróis que precisam superar um desafio ao confrontar uma criatura sobrenatural, como comumente na literatura de terror até a sua época.

Em Lovecraft, o ser aterrorizante não é algo ou alguém que possa ser vencido ou combatido. O ser humano, que anteriormente podia conhecer e vencer o perigo mostra-se frágil perante o mal, ficando praticamente à sua mercê. Apesar de algumas diferenças entre os contos, a impotência do saber e do agir humano está presente em toda obra de Lovecraft.

Criado após uma guerra sem precedentes na história, o Cthulhu e demais seres dos mitos representam uma metáfora ao poder de destruição bélico até ali

pelos reparações impostas pelo vencedor – o que facilitou que prosperasse o mito da Dolchtoss, a punhalada nas costas, explorado por dois ex-combatentes: um deles, general e notável chefe da Grande Guerra, Erich Ludendorff. O outro, o cabo da Boêmia, como o chamava Hindenburg aludindo seu nascimento na Áustria, agitador, demagogo, mestre em discursos inflamados, Adolf Hitler. A paz de Versalhes facilitou a ascensão do nazismo e a preparação da nova guerra.” *In: ARARIPE, Luiz de Alencar. Primeira Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio. História das Guerras. São Paulo: Contexto, 2008, pp. 353-354*

nunca outrora visto. Da mesma forma que os seres humanos nos contos seriam impotentes perante as invencíveis entidades dos mitos de Cthulhu, são incapazes de conter os efeitos de suas armas durante a guerra.

A Primeira Grande Guerra somente não foi mais destrutiva que sua sucessora, mas seus resultados já foram suficientes para levar Lovecraft a criar uma série de contos que refletiam o sentimento de insegurança daquele tempo. Tal insegurança não era imotivada, pois somente treze anos após a publicação de *O Chamado de Cthulhu* eclode a Segunda Guerra Mundial, resultado de políticas exteriores baseadas em um solipsismo estatal herdado do Século XIX.

O Cthulhu é um monstro ancestral do que viria posteriormente a se chamar o Panteão de Lovecraft, ou mesmo o conjunto do Cthulhu Mythos. Era uma criatura gigantesca, com uma cabeça como um polvo, de formato quase humanoide e com enormes asas, tais quais a de um demônio. A descrição feita pelo autor quando em certo momento do conto a criatura é libertada de sua prisão no conto é a de que:

A abertura mostrava-se negra com uma escuridão quase material. Esta tenebrosidade era, em verdade, uma qualidade positiva, pois ela obscurecia partes das paredes internas que deveriam estar reveladas e, mais que isso, começou a exalar de sua prisão de imemoriais eras, visivelmente obscurecendo o sol à medida que espalhava-se furtivamente pelo céu encolhido e giboso em esvoaçantes asas membranosas. [...] A Coisa não pode ser descrita. Não há linguagem para tais abismos de gargalhante e imemorial demência, tais místicas contradições de toda matéria, força e ordem cósmica. Uma montanha caminhava ou tropegava. Meu Deus! Não é de admirar que, do outro lado da terra, um grande arquiteto tenha enlouquecido e que o pobre Wilcox delirasse de febre naquele instante telepático. [...] Após vigintilhões de anos o grande Cthulhu estava solto novamente em fúria sequiosa de deleites.³

Algumas construções teóricas desenvolvidas no Século XIX foram de encontro ao cosmopolitismo kantiano e contribuíram para o fortalecimento da ideia de Estado-nação. Apesar das consequências práticas no século seguinte, a Europa do Século XIX, poucos anos após ser abalada pela Revolução Francesa e seus ideais, mergulhou em alguns anos de um projeto expansionista de Bonaparte, além das unificações de Itália e Alemanha, esta última resultado da guerra franco-prussiana.

Talvez não seja mera coincidência que os dois Estados totalitários do Eixo na Segunda Guerra foram esses dois que passaram pelo processo de unificação. Para que o Estado fosse forte, tanto no âmbito interno, quanto no externo, foi necessário

³ LOVECRAFT, Howard Phillips. **Um Sussurro nas trevas**, p. 58

que sua soberania fosse a apoiada numa ideia de nação. A unidade seria um fator crucial para a estabilidade dos novos Estados.

Aqui é possível destacar a negação à divisão dos Poderes do Estado em funções ou competências em favor de uma unidade, exercida por um líder, acumulando em última instância as funções executiva, legislativa e judiciária. O governante acima do direito do Estado seria necessário para dar ao próprio Estado a estabilidade. Portanto, o Estado deveria estar acima do direito, representado pelo governante, formando uma concepção distorcida daquela construída a respeito do Estado de Direito.

A ideia de Estado de direito se deu de forma diferente nos diversos países europeus. Ainda que de certa forma existissem elementos comuns, o Estado constitucional francês, o *Rule of Law* inglês e o *Rechtstaat* germânico em suas características próprias proporcionaram na prática resultados bem específicos. René David, sobre a cultura jurídica francesa e a inglesa, destaca que “na Inglaterra, como na França, o direito se revela, em última análise, pelo artifício de técnicas diversas, como algo vivo, por trás das fórmulas que procuram apresentá-lo como um corpo de regras imutáveis e sagradas.”⁴

O movimento nacionalista italiano e a concepção do *Volkgeist* da escola histórica alemã foram determinantes para o regime totalitário que surgiu nesses dois países no Século XX.⁵ Porém, uma característica essencial do Estado totalitário é a sua predisposição para a guerra. Apesar da guerra não ser uma política praticada somente por Estados não democráticos, é um recurso característico de uma concepção solipsista, em que não há limites para o alcance da soberania do Estado.

3. TOTALITARISMO E NEGAÇÃO DO INDIVÍDUO

O Estado totalitário como modelo que surge no Século XX assumiu diferentes formas, legitimado por diferentes motivos, mas representam a maximização do

⁴ DAVID, René. **O Direito Inglês**, p. 195.

⁵ “ A filosofia e a cultura jurídica que sobreviveram e se desenvolveram na Alemanha, desde o começo do século XIX, constituíram um extraordinário retrocesso político com relação à teoria do Estado que se consolidara no século XVIII, e desfigurariam de maneira funesta a concepção de Direito. As conquistas democráticas que, na teoria pareciam ser definitivas, começaram a sofrer um ataque cerrado das doutrinas totalitárias que reforçavam os Estados absolutistas ou autocráticos já existentes, e que fundamentariam aqueles que se iriam formar e tentar dominar o mundo no século XX”. In: MORAES, Emanuel **A Origem e as Transformações do Estado**. Vol.5. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 277.

aparelho estatal na maior forma que a História já demonstrou. Os três modelos mais emblemáticos na primeira metade do Século XX foram o Fascismo na Itália, o Socialismo na União Soviética e o Nacional-socialismo ou Nazismo na Alemanha. Apesar de traços comuns que os permitem se identificar com o modelo totalitário, cada qual tem traços diferentes e possui uma específica teoria do Direito e do Estado.

Ainda que o totalitarismo não estivesse presente na primeira Guerra Mundial, suas bases teóricas já estavam se sedimentando. Desenvolvida no início do Século XIX, a doutrina do Estado de Hegel já mantinha enorme influência no pensamento político antiliberal da época, seja no emergente fascismo, seja no leninismo na União Soviética. Apesar de não corresponder diretamente a Hegel quanto à concretização de suas ideias, há muito de sua filosofia nas formulações teóricas do totalitarismo⁶, principalmente no tocante ao papel do Estado, embora diferente nos três tipos mais evidentes de totalitarismo do Século XX. Na filosofia hegeliana, “o Estado outra coisa não é senão a 'síntese' lógico-ontológica da atividade estética e da atitude religiosa”⁷.

O modelo totalitário recebeu influências e se assemelha a compreensão hegeliana sobre a natureza do Estado. O que é o Estado para Hegel senão a racionalidade última da consciência, a síntese racional dos grupos humanos? Desempenha um papel fundamental na vida do homem, a ponto de sua própria definição como não poder ser reconhecida sem o Estado.

Diferente do modelo atomizado do Estado Liberal, que era o conjunto somatório das vontades individuais que formavam um interesse geral por meio de um contrato, o Estado hegeliano que rompe com a tradição liberal individualista, coloca o indivíduo não como o centro da racionalidade, mas sim a dialética que envolve suas consciências, cujo Estado é produto final. O Estado é a realização da razão, ele “é o absoluto em sua realidade/racionalidade; ele encarna, de qualquer

⁶ “As for philosophy itself, it was primarily occupied at that time with problems of the class struggle, the dictatorship of the proletariat and the international revolution. It also concerned itself with the ideas of Hegel and other philosophers, of course; but in practice, it was a politicized phenomenon and could only indirectly provide the scientists with material—with methods of cognition that were far removed from actual politics.” *In*: ALEXEIEV, P.V. Natural science in the Soviet Union under totalitarian conditions at the beginning of the 1930s. *In*: : MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p.61

⁷ CHATELET, François (org.). **História da Filosofia**: Ideias, Doutrinas. Vol.5, p. 195

forma, a soberania existente”.⁸

Na filosofia hegeliana há a imprescindibilidade de um segundo sujeito – o outro – para que a consciência do indivíduo se forme. Dentro deste processo dialético de há uma consolidação de grupos até o final, o Estado. Por isso, não há como o indivíduo ter consciência de si fora deste processo. A liberdade individual é dependente da realidade do Estado, somente encontrada dentro dele, no exercício da vida ética do todo orgânico, o que contraria a liberdade kantiana.⁹ Neste sentido, discorre Kojève sobre a dialética do processo do desdobramento da consciência em si, ou seja, o reconhecimento:

1º estágio: Ser por e para um outro (ser negativo). O Ser-para-si nega os outros; mas Ser para si é também Ser para os outros. Logo, ele nega a si ao negar o outro. 2º estágio: Ser em e para si. Negação do outro. (Ela não é absoluta. Não é o outro que é negado, mas a posição do outro no início do movimento dialético, no qual ele é puro Ser-para-si.). O homem, sendo livre e autônomo, reconhece que os outros são igualmente livres e autônomos. E, de modo inverso, ele só é livre e autônomo se for livremente reconhecido como tal pelos outros. O movimento dialético é duplo, é uma interação. É o homem social, histórico.¹⁰

A partir dessa racionalidade dialética estanque – diferente da desenvolvida por Heidegger cerca de cem anos depois – forma-se uma unidade, uma totalidade que é a razão absoluta. Nesse sentido, não é um contrato entre indivíduos que forma o Estados, mas sim a noção de individualidade é dada no processo dialético a partir da totalidade.

No intuito de sistematizar o saber absoluto, é necessário encontrar onde está a consciência, para o posterior desenvolvimento. A consciência então se encontra dividida em estágios, que devem ser alcançados para se passar ao próximo, rumo ao verdadeiro conhecimento.

O primeiro momento é a consciência em si. Este estágio seria o tipo mais primitivo e a ideia mais coloquial do que se entende por consciência, a percepção do mundo exterior, a sensação. A sensação seria aquilo que imediatamente percebemos no mundo exterior por meio de nossos sentidos. É o primeiro contato do

⁸ CHATELET, François (org.). **História da Filosofia: Ideias, Doutrinas.** Vol.5, p. 198.

⁹ “Com esses dois conceitos de liberdade, Kant estabelece uma vinculação entre princípios universais da razão prática e a natureza particular da vida das pessoas: o ser humano é considerado ao mesmo tempo ser racional que segue a lei moral (a qual todos poderiam dar seu consentimento), e ser que persegue seus interesses particulares (sua própria concepção de liberdade), sem impedir os outros de fazerem o mesmo.” *In*: NOUR, Soraya. O legado de Kant à filosofia do Direito. **Prisma Jurídico**, 3, setembro, 2004, p.99.

¹⁰ KOJÈVE, Alexandre. **Introdução à Leitura de Hegel.** Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto – EDUERJ, 2002, pp.49-50.

interno com o externo. São as coisas percebidas pela visão, audição e demais sentidos.

Como aquilo que é perceptível tem finitude, a consciência determina um padrão para se reconhecer o que é percebido, formando as ideias que o ser tem sobre as sensações, realizando o entendimento a respeito do exterior, possibilitando que o indivíduo possa perceber a si próprio. Ao ter a capacidade de perceber e entender, o indivíduo se percebe e se entende como si. Neste primeiro estágio, o sujeito conhece o mundo ao redor e suas regras naturais e sociais.

Esta consciência guarda semelhanças com a revolução copernicana na epistemologia de Immanuel Kant em sua *Crítica da Razão Pura*, modificando a posição do sujeito e do objeto na busca de uma resposta para o como conhecer.¹¹ Como resultado desta primeira crítica, não se conhece a coisa, mas o fenômeno, pois o ato de conhecer é um fenômeno em si. Neste entendimento, a essência não está no objeto e sim no sujeito. Por meio dos sentidos, o sujeito é capaz de ter a sensação, de perceber o objeto e, uma vez realizado, a razão sistematiza esta percepção nas categorias do entendimento, que são estruturas apriorísticas, e consegue finalmente revelar o objeto.¹²

Ao se dedicar a investigar se seria possível a razão obter um conhecimento provindo de juízo analítico *apriori*, ou seja, se dentro de uma teoria do conhecimento científico é possível conceber sem o uso da experiência juízos em que o predicado não estaria inserido no sujeito, Kant parte da análise das três ciências tradicionais cujas condições poderiam permitir juízos analíticos apriorísticos: a matemática, a física e a metafísica. Nas indagações da dialética transcendental, parte de sua teoria que busca demonstrar o conhecimento científico da metafísica, conclui a impossibilidade de obtê-lo de forma pura, provocando a ruptura com as concepções

¹¹ Explica Julian Marias sobre a revolução copernicana de Kant: “O entendimento, como a sensibilidade, tem também suas formas a priori, com as quais apreende e entende as coisas; essas formas são as categorias. Em Aristóteles, as categorias eram modos ou flexões do ser, às quais a mente se adaptava. Em Kant, inversamente, a mente já traz consigo suas categorias, e são as coisas que se conformam a ela; essa é a revolução copernicana. As categorias estão no entendimento, e não imediatamente no ser. O que nos separa da realidade em si não é mais o espaço e o tempo, agora vem a segunda deformação, a das categorias.” *In*: MARIAS, Julian. **História da Filosofia**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 318.

¹² “Assim, descobre-se o primeiro domínio cuja ciência a nova hipótese permite construir: a do poder de conhecer a priori, onde nada pode ser atribuído aos objetos que o sujeito pensante não houver tirado de si mesmo.” *In*: GUILLERMIT, Lois. Emmanuel Kant e a Filosofia Crítica. *In*: CHATELET, François (org.). **História da Filosofia**: Ideias, Doutrinas. Vol.5, p. 37

da filosofia anterior, nas três áreas da metafísica.¹³

Kant rompe com as tradicionais obras filosóficas ao inverter as posições de sujeito e objeto, retirando deste último a essência, conforme a tradição aristotélica. A dicotomia entre o inatismo e o empirismo também é superada por Kant. A razão não seria nem uma capacidade inata, que é inerente ao homem desde o seu nascimento, como defendido pela filosofia clássica e por modernos como Descartes, nem uma tabula rasa, cujos preenchimento se dá pela experiência, sendo a razão humana dependente de um conhecimento totalmente *aposteriori*, consoante os empiristas britânicos Locke, Berkley e Hume. O conhecimento na filosofia kantiana pode ser tanto *apriori* como *aposteriori*, sendo a razão uma conjunção de forma pura e experiência.¹⁴

É possível enxergar, mesmo com a imensidão de divergência posterior, elementos kantianos em Hegel, ao analisarmos a consciência do sujeito hegeliano. O inicial momento de consciência, a em si. Neste primeiro instante, a consciência permite ao sujeito ler o mundo e saber de si. Há nesse sentido um imediatismo, pois o saber se dá instantaneamente, com a percepção do objeto e seu processamento e entendimento mediado, pois seria possível a distinção e o liame entre a consciência, que permite ao sujeito perceber, e o objeto, que é percebido como produto da sensação. Neste introito da construção do Espírito hegeliano, a consciência permite ao sujeito perceber e entender.

O segundo momento da consciência rumo ao Espírito é a consciência de si, que permite posteriormente a formação da sociedade civil, como o resultado da atividade racional dialética dos indivíduos. Segundo Châtelet, “a sociedade civil é um sistema: cada atividade profissional remete a todas as outras e nenhuma é pensada

¹³ “As três disciplinas da metafísica tradicional não são válidas. A metafísica não é possível como ciência especulativa. Seus termos não entram na ciência, mas ficam abertos – sem possível refutação – para a fé [...] Contudo, a metafísica existe sempre como tendência natural do homem para o absoluto. E os objetos da metafísica são os que Kant chama de Ideias; são como as novas categorias superiores correspondentes às sínteses de juízos que são os raciocínios. Essas Ideias, por não serem suscetíveis de intuição, só podem ter um uso regulativo”. MARIAS, Julian. **História da Filosofia**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 322

¹⁴ “No que se segue, portanto, por conhecimentos a priori não entenderemos não os que ocorrem independente desta ou daquela experiência, mas absolutamente independente de toda a experiência. Opõem-se-lhes os conhecimentos empíricos ou aqueles que são possíveis apenas a posteriori, isto é, por experiência. Dos conhecimentos a priori, denominam-se puros aqueles aos quais nada de empírico está mesclado. Assim, por exemplo, a proposição: cada mudança tem sua causa, é uma proposição a priori, só que não pura, pois mudança é um conceito que só pode ser tirado da experiência”. In: KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 24.

sem referência à totalidade das profissões”¹⁵

A sociedade civil é composta por instituições familiares, cujas relações sociais internas e entre elas se estabelece de forma não contratual, gerando obrigações de forma independente do consentimento do indivíduo. Conforme leciona Morrison, em Hegel:

Tais formas de associação eram metafisicamente anteriores ao indivíduo, no sentido de que a família, o lar e as outras instituições formadoras da sociedade civil não podiam ser apropriadamente entendidas como associações instrumentais -isto é, como associações que só existiam para promover a consumação dos fins e objetivos de seus membros. Portanto, Hegel caracterizava o verdadeiro Estado como uma comunidade ética ou, mais exatamente, como uma forma de Sittlichkeit, que incorporava bens e valores morais intrínsecos a seu sistema formal de regras, leis e procedimentos institucionais ¹⁶

A sociedade civil se constitui pelas mútuas relações de trabalho. Cada ofício depende de outro ofício, não podendo o sujeito ser concebido sem o reconhecimento do outro, pois as consciências são dependentes umas das outras.

O homem não é livre, mas torna-se livre no processo do trabalho. Só quando o trabalho para si deixa de ser trabalho para o outro, ao tornar-se para si e para o outro (para o outro na medida em que é para si e para si na medida em que é para outro), podemos dizer que o homem chega a estar na intimidade de si mesmo, isto é, livre.¹⁷

Nesse sentido, sociedade civil na composição de suas atividades pode retirar, ou excluir determinados elementos estranhos a ela. Diante uma ameaça qualquer de um sistema fora daquela, a sociedade deve reagir para expulsá-la e manter sua integridade, pois disso depende sua totalidade. Essa ideia de proteção à ameaças externas, entre outras coisas, eleva a atividade da sociedade civil em uma nova forma de ente racional: O Estado.

Hegel, em sua Filosofia do Direito, ensina que:

O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever.[...]Se o Estado é o espírito objetivo, então só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade. A associação como tal é o verdadeiro conteúdo e o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos está em participarem numa vida coletiva ¹⁸

¹⁵ CHATELET, François (org.). **História da Filosofia: Ideias, Doutrinas**. Vol.5, p. 197.

¹⁶ MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos Gregos ao Pós-modernismo**, p. 197.

¹⁷ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito**, p. 130.

¹⁸ HEGEL, Georg. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**, pp. 216-217

Percebe-se aqui uma divergência de finalidades do Estado segundo o pensamento de Kant. Kant se opõe ao Estado despótico, que impede que os indivíduos desenvolvam-se por si, que inserem uma moral obrigatória na vida cotidiana da sociedade. O fim do Estado não é assegurar a associação dos homens, mas sim assegurar a coexistência de suas liberdades.¹⁹ O direito deve assim garantir a liberdade de cada cidadão, que por sua vez é resultante de sua autonomia.²⁰

O Estado formado pela vontade geral dos indivíduos como resultado final de seu processo dialético adquire uma vontade própria. Esta vontade é suprema e inabalável, não se sujeitando a nenhuma outra. Os indivíduos não são sujeitos de direito oponíveis ao Estado e deste independente: ao contrário, porque são partes do Estado, os indivíduos são sujeitos de direito naquela realidade.

Para Hegel, a sujeição do indivíduo ao Estado não é uma supressão de liberdade e sim a reafirmação e garantia desta, pois a liberdade sem que o fim último não seja o Estado não teria sentido algum.

Segundo MacFarlane:

A realização do conceito de liberdade significa que o sujeito deixa de existir como um indivíduo que se vê distinto e separado do mundo. O sujeito compreenderá o mundo objetivo em sua inteireza ao abandonar sua própria subjetividade no processo de superar a objetividade do mundo exterior. É a realização dessa condição que constitui para Hegel a efetivação final da liberdade – ao recolher o mundo em sua mente, o observador o anula como força restritiva a ele.²¹

No totalitarismo não há a ideia de individualidade separada da de totalidade.

¹⁹ “Kant is saying that the ends of others - if morally permissible - set limits to the ends we ourselves may pursue. We must respect the permissible ends of others, and we may make others serve our own purposes only when they as moral agents assent to such use, as when someone willingly takes a job working for another. Thus we may not pursue our own ends if they impermissibly conflict with the ends of others. We are also to forward the ends of others, a point to which I will shortly return.” *In*: SCHNEEWIND, J.B. *Autonomy, obligation, and virtue: A overview of Kant's moral philosophy*. *In*: GUYER, Paul (org.) **The Cambridge Companion of Kant**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992, p. 322

²⁰ “Um caminho aberto em direção à concepção liberal de liberdade é, de modo mais significativo, a teoria dos fins do Estado. Para Kant, o fim do Estado não é a felicidade, mas a liberdade garantida pelo direito. [...] Um concepção liberal da história – a história como teatro de antagonismos – serve, no pensamento de Kant, de sustentação à concepção liberal do direito – o direito como condição da coexistência das liberdades individuais –, e à concepção liberal do Estado – o Estado tendo o objetivo não de guiar os súditos para a felicidade, mas de garantir a ordem.” *In*: BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Trad. Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 112.

²¹ MACFARLANE. L.J. **Teoria Política Moderna**. p. 163.

O Estado, como referência ética, é o produto final do mais perfeito exercício da racionalidade dialética humana. A individualidade é concebida apenas na medida em que pode ser compreendida em relação ao todo. A oposição de direitos individuais somente se admite em uma concepção de direitos individuais que se coaduna com organismo total. Um direito não é fundamental se não está de acordo com as diretrizes emanadas pelo todo, pois o todo é a razão suprema dada pelo processo histórico.

Essas concepções de rejeição à individualidade e de reconhecimento de direitos independentes da realidade histórica fundamentam o regime totalitário. Nesta forma política, não há a distinção entre esfera privada e esfera pública, uma vez que a totalidade concebe como do Estado assuntos que seriam inerentes somente ao indivíduo. O poder do Estado no totalitarismo está concentrado em um único ente ou pessoa, ora se incorporando no Estado, ora colocando acima do Estado. Além disso, o regime como realidade histórica, se realiza no exercício bélico de incorporação ou imposição de outras nações à sua realidade. São características básicas do totalitarismo, de tal forma a se distinguir dos outros modelos políticos de poder autoritário:

Concentração do poder numa única pessoa - Duce ou Führer - em extensão ou proporções certamente desconhecidas no Ocidente pós-medieval ou somente igualada em casos restritos e particulares de algum principado sem a projeção da moderna comunidade nacional. A segunda, foi a de ser o fascismo um regime deliberadamente estruturado para realizar-se através da guerra de conquista, a fim de impor um fanático contexto cultural a todo o mundo.²²

Nessa acepção, é possível estabelecer a diferença entre o autoritarismo e o totalitarismo, uma vez que este último tem particularidades que o destacam das outras formas de organização do poder político historicamente conhecidas.

Os regimes autoritários são caracterizados por uma baixa mobilização política. A mobilização quando existe, ocorre basicamente durante seu período de implantação. No totalitarismo ocorre o oposto, ou seja, uma mobilização constante, percebida através da noção de liberdade positiva, no sentido de que cada cidadão se transforma em militante vinte e quatro horas por dia, encarregado de propagar a ideologia dominante.²³

O totalitarismo é uma forma inédita de organização política, com base no movimento de massificação da sociedade que gera a morte do indivíduo na

²² MORAES, Emanuel. **A Origem e as Transformações do Estado**. Vol.4, p.446

²³ CIOTOLA, Marcello. **Os atos institucionais e o Regime Autoritário no Brasil**, p. 32

condição de sujeito dotado de autonomia. Tal autonomia é fagocitada pelo Estado por meio de forte propaganda da ideologia dominante e negação dos direitos fundamentais individuais de oposição ao regime político. O indivíduo se transforma somente em um *homo sapiens* sem sapiência.

4. O PARTIDO E O ESTADO NO SOCIALISMO SOVIÉTICO

Grande alvo de críticas no Século XIX, o individualismo liberal apropriado pelos interesses burgueses começou a ser repensado por uma doutrina política que defendia a sociabilidade natural do homem e idealizava sua associação em grupos por valores comuns. Nesse sentido, o interesse da coletividade sempre deveria se opor ao do indivíduo. Os socialistas defendiam sempre a associação dos homens em uma vida comum, estágio na qual os homens deixariam os valores liberais e se emancipariam. Explica Bobbio nesse sentido que “a harmonia será a consequência de um novo modo de conceber e organizar a vida social dos homens, quando terão destruído aquilo que os divide, terão descoberto aquilo que os une.”²⁴ O Estado deve deter o monopólio também do consumo de acordo com o que cada uma necessita. O objetivo supremo do socialismo é “a satisfação completa das necessidades materiais e espirituais dos trabalhadores.”²⁵

Os ideais do socialismo científico já começavam a ser colocado em prática com a Revolução Russa de 1917, cuja consolidação do novo regime que rompe culturalmente com o preexistente. Com a defesa da classe sobre a nação conforme as teses da Segunda Internacional²⁶, Lenin e posteriormente Stalin, impõem um regime que anos depois culminaria em um totalitarismo com consequências tão gravosas quanto o fascismo italiano e o nazismo alemão. A Rússia, transformada em União Soviética, continuou com a tradição autoritária, passando de uma monarquia absolutista para um regime totalitário. Forma de governo historicamente dominante, “a monarquia absoluta prevaleceu na Rússia durante boa parte da história dessa

²⁴ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Trad. Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 330.

²⁵ BURLATSKI, F. **Fundamentos da Filosofia Marxista-Leninista**. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 272.

²⁶ “ Lenin não rompe brutalmente com as teses da Segunda Internacional. Hesita longamente; apoia Kausky e concorda com ele quanto ao elemento central da matriz marxiana: o primado da classe sobre a nação. Todavia, mostra-se mais atento ao potencial revolucionário dos movimentos nacionais. Lenin e Stalin privilegiam assim a tática, a utilização política da aspiração nacionalista, inicialmente para fazer a revolução, depois para defender o Estado revolucionário.” *In*: CHÂTELET, François. **História das Ideias Políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 281.

nação. Na verdade, desde o Século XV até o XX o povo russo praticamente não conheceu outra forma de governo,”²⁷

Com a Revolução, somente a legitimidade para o exercício foi substituída em nome de uma ditadura supostamente para as massas humanas, cujas vidas privadas seriam tomadas em prol do Estado, que é a “expressão da luta das classes, cuja complexidade se constatou. Ele está em relação com o conjunto das classes em luta: classes hegemônicas, dominantes, reinantes, apoios dominadas”²⁸. A Revolução destruiu as tradicionais estruturas sociais existentes na Rússia imperial, e impôs um novo regime de governo que praticamente estatizava todas as instituições e subjugava o indivíduo diante de um Estado opressor, que chegava a todos os níveis da vida social, na qual os direitos dos indivíduos basicamente era o de trabalhar e contribuir com o Estado.²⁹

Portanto, a sociedade organizada pelo Estado soviético pretendia ser uma sociedade sem classes, na prospecção da utopia marxista. Todavia, assim como todos os outros Estados socialistas, observa-se uma desigualdade econômica na população, como nos Estados liberais. Ao comentar sobre a desigualdade institucionalizada do regime socialista da União Soviética, Chinoy leciona que:

O regime soviético justificou o restabelecimento da desigualdade alegando tratar-se de medida temporária para prosseguir na transição do socialismo (“de cada um de acordo com sua habilidade”) para o comunismo (“de cada um de acordo com sua habilidade, a cada um de acordo com suas necessidades”). [...] numa sociedade diferente, outras formas de desigualdade, ou talvez uma desigualdade menor, talvez exercessem as mesmas funções. E ainda que certa desigualdade seja consequência inevitável numa sociedade em que é complexa a divisão do trabalho.³⁰

O Estado socialista no modelo leninista e posteriormente stalinista impôs estes estamentos de forma planejada pelo Partido Comunista, colocando o direito

²⁷ BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental**, p. 535.

²⁸ CHATELET, François (org.). **História da Filosofia: Ideias, Doutrinas**. Vol.5, p. 294.

²⁹ “The totalitarian regime often intensified these negative qualities of Russia’s political culture. It is well known that one of the essential prerequisites of organizing a totalitarian system is to eliminate traditional social estates and achieve a cultural, religious and even ethnical unity. To this end is required the liquidation of all independent institutions, associations, unions and alliances—in short, of all institutions that could offer support to the individual. The goal of the totalitarian system is to fragmentize and atomize the society; to eliminate all social attachments and inherited ties that root the human being in traditional structures. What remains is an isolated individual who faces the omnipotent state and thereby becomes a slave of this very state.” *In*: GADSHIIEV, Kamaludin. **Reflections on Russian totalitarianism**. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p. 54.

³⁰ CHINOY, Ely. **Sociedade**: uma Introdução à Sociologia, p. 267

como mero instrumento de controle, organização e opressão social, de forma impreterivelmente violenta, com fim de se destruir as estruturas sob as quais o Estado Burguês se constituiu.³¹ O partido, assim como no fascismo e no nacional-socialismo, dirige e organiza toda a sociedade. No caso, o Partido Comunista era o principal entre que controlava e organizava a sociedade soviética, além de controlar o Estado em todas as suas atividades. As estruturas estatais eram a forma de exercício do poder do partido.

O conceito de Partido Comunista como uma elite era um pressuposto da doutrina de Lênin,

o proletariado, sem a liderança de intelectuais e de revolucionários de outras camadas sociais, seria incapaz de formar um espírito revolucionário, e haveria de e interessar unicamente por obter melhores salários e mais humanas condições de trabalho.³²

Segundo Burlatski, o Partido Comunista,

munido com a doutrina marxista-leninista, determina a perspectiva geral do desenvolvimento da sociedade, a política interna e externa da URSS, dirige a grande criação inovadora do povo soviético e atribui um caráter planejado e científico à edificação do comunismo.³³

De acordo com as ensinamentos leninistas, o autoritarismo deveria persistir, pois não haveria outra forma de conduzir o regime no pós revolução. Porém, com a condução da política da União Soviética nos anos posteriores, o autoritarismo se transmuda em um totalitarismo de partido³⁴, compartilhando várias características com o fascismo e o nazismo. Sobre essa semelhança entre os regimes totalitários, de uma suposta autoridade dupla de partido e Estado, se posiciona Hannah Arendt:

A relação entre as duas fontes de autoridade, entre o Estado e o Partido, é a relação entre uma autoridade aparente e outra real, de modo que muitos descrevem a máquina governamental do regime totalitário como fachada

³¹ “Nosso objetivo final é a supressão do Estado, isto é, de toda violência organizada e sistemática, de toda coação sobre os homens em geral. Não desejamos o advento de uma ordem social em que caducasse o princípio da submissão da minoria à maioria.” *In*: LENIN, V. **O Estado e a Revolução**. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Hucitec, 1983, p. 101.

³² RODEE, Carlton Clymer; ANDERSON, Totton James; CHRISTOL, Carl Quimby. **Introdução à ciência Política**, p. 16.

³³ BURLATSKI, F. **Fundamentos da Filosofia Marxista-Leninista**. Moscou: Edições Progresso, 1987, p. 335.

³⁴ “Afim de produzir uma massa atomizada e amorfa, [Stalin] necessitava primeiro liquidar o resto do poder dos Sovietes que, como órgão principal de representação nacional, ainda tinham certa função e impediam o domínio absoluto da hierarquia do Partido. Assim debilitou primeiro os soviets nacionais, introduzindo neles células bolchevistas das quais saíam, com exclusividade, os funcionários superiores dos comitês centrais. Por volta de 1930, os últimos vestígios das antigas instituições comunais haviam desaparecido: em seu lugar existia uma burocracia firmemente centralizada, cujas tendências para a russificação não eram muito diferentes do regime czarista, exceto que os novos burocratas já não tinham medo de quem soubesse ler e escrever.” *In*: ARENDT, Hannah. **Os Origens do Totalitarismo**, p. 449.

importante, a esconder e disfarçar o verdadeiro poder do partido.³⁵

De forma semelhante à concentração do poder do Estado em um ente político do fascismo e do nazismo, no socialismo soviético o poder em sua realidade está no partido. O Partido Comunista detém todo o poder do proletariado, o exercendo em seu nome. A primazia política do partido supera a do Estado. O partido é o ente que controla o Estado e a sociedade civil e que determina a ideologia oficial do Estado. O político não é efetivamente exercido pelos órgãos do Estado, mas pelos membros do partido.

Nesse sentido, leciona Jorge Miranda:

A realidade do poder está no partido, e não nos órgãos de Estado, e o verdadeiro chefe político soviético é o Secretário-Geral do Partido Comunista, e não o Presidente do Soviete Supremo ou o Presidente do Conselho de Ministros. Juridicamente, os atos políticos provêm dos órgãos do Estado, mas politicamente as decisões ou as grandes decisões são sempre tomadas pelos órgãos do Partido.³⁶

Em relação à política externa, tal como os outros Estados totalitários, há uma concepção de direito internacional como mero direito público externo, demonstrando assim uma compreensão solipsista do mundo. O tratamento das obrigações internacionais como mera conveniência permite ações de cunho belicoso, baseando-se em uma concepção de soberania absoluta perante o cenário internacional.

5. ÉTICA NA GUERRA E FASCISMO.

A máxima de Clausewitz corrobora com a ideia solipsista de soberania absoluta dada principalmente pela filosofia hegeliana. De fato, quando Clausewitz diz que “a guerra é a continuação da política”³⁷, afirma que, naturalmente, ao não conseguir resolver um conflito com outro país, o governante deve exercer um direito inerente da soberania do Estado, o *jus ad bellum*, ou seja, o direito a realizar uma agressão a outro Estado em razão de uma política qualquer.

Nota-se que há uma amplitude maior que simplesmente um exercício de autotutela para realizar a sanção em razão de uma violação a um direito ou ao sofrimento de uma outra agressão. A guerra era sim uma forma de resolução de controvérsias internacionais, mas para Clausewitz tinha um alcance maior.

³⁵ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**, p. 534.

³⁶ MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**, p. 115.

³⁷ CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**, p. 5

A ideia de uma guerra como continuação da política se coaduna melhor com a filosofia hegeliana. Para Hegel, a guerra era um exercício ético do Estado.³⁸ Se o Estado era o ente supremo, resultado da racionalidade dialética do indivíduo que se realiza na história, não deve se submeter a nenhuma outra norma, que possa limitar sua soberania.

Benito Mussolini, um dos grandes teóricos do regime que comandava, ressaltava a importância da guerra na sociedade fascista:

*It thus repudiates the doctrine of pacifism - born of a reunciation of the struggle and the act of cowardice in face of sacrifice. War alone brings up to its highest tension all human energy and puts the stamp of nobility upon the peoples who have the courage to meet it.*³⁹

O Fascismo, entre os modelos de Estados totalitários, foi o que maior importância deu à ideia da ética no Estado; o Estado fascista “é uma realidade essencialmente espiritual e ética”.⁴⁰ Embora com consequências menos gravosas que o nacional-socialismo e o socialismo soviético, o movimento fascista também colocava o indivíduo em uma posição de impotência e quase irrelevância perante o Estado, o qual invadia e destruía sua esfera de liberdades privadas.

Com a legitimidade ancorada na ideia de salvaguarda da nação recém-unificada italiana, o Fascismo foi um movimento de cunho nacionalista que fomentou o surgimento do Estado totalitário na Itália.⁴¹ Diferentemente do socialismo soviético, construído e pensado previamente em consistentes bases teóricas herdadas do

³⁸ “No que assim propomos, encontra-se o elemento moral da guerra.[...] Uma significação superior, que já uma vez formulei (no estudo científico do direito natural), tem pois a guerra: a de que é ela que assegura a “saúde moral dos povos em sua indiferença perante a fixação das especificações finitas e, tal como os ventos protegem o mar contra a estagnação em que os mergulharia uma indefinida tranquilidade, assim uma paz eterna faria estagnar os povos”. In: HEGEL, Georg. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**, pp. 297-298.

³⁹ MUSSOLINI, Benito. **The Doctrine of Fascism**, p. 237.

⁴⁰ NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 133.

⁴¹ Apesar da polissemia do termo Fascismo, atualmente utilizado pejorativamente na retórica, há uma correta utilização do termo como o movimento político nacionalista que se consolida na Itália nos anos 1920. Neste sentido, leciona Petersen: “‘The Fascists’ ideas about their own movement...were no more precise; none went beyond a heap of negations and confused strivings for renewal’.⁸ Among other sources, the Fascists’ own statements of the years after 1920—years in which an imminent transformation or even dissolution of the movement was expected—impressively evince this state of affairs. The same assumption can be found among the other forces on the Italian political stage, among Catholics no less than Liberals, Democrats no less than Socialists. The great majority had not even remotely realized the dynamic of the Fascist movement: a dynamic that would soon yield the institution of a one-party dictatorship.” In: PETERSEN, Jens. *The history of the concept of totalitarianism in Italy*. In: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p. 4.

marxismo e adaptadas à realidade russa por Trotsky e Lenin, e do Nacional-socialismo, pensado por grandes intelectuais na Alemanha como Schmitt, Smend e Bilfinger, o fascismo enquanto teoria foi consolidada por uma leitura baseada na realidade política, não em uma teorização para uma realização ulterior.

A ideia de “reino do indivíduo”, paradigma sob o qual foi edificado o Estado Moderno e Liberal, é rompida com os movimentos totalitários, como o fascismo. Para proteger certos direitos dos indivíduos, principalmente relacionados à preservação das liberdades e da propriedade privada, o Estado Moderno se edifica e, ainda que sejam diversas as concepções de legitimidade, o atomismo social está presente. Esta concepção contratualista não é possível no fascismo, uma vez que o edifício jurídico do Estado se forma em torno dele próprio.

O Estado no fascismo não é um Estado subordinado aos interesses privados de diversas partes, mas sim um Estado absoluto que retira essa subjetividade do indivíduo e converge em direção à uma objetividade volitiva centrado no poder soberano do Estado. A ideologia fascista admite os interesses individuais e de grupos como legítimos apenas quando forem necessariamente de acordo com os interesses supremos da nação⁴², que se realiza formalmente no Estado.

O Estado, no fascismo, é o produto final do mais perfeito exercício da racionalidade dialética humana, o detentor da ética. De forma semelhante aos outros modelos totalitários, no fascismo não há a ideia de individualidade separada da de totalidade.

A individualidade é concebida apenas na medida em que pode ser compreendida em relação ao todo, o que demonstra uma forte influência hegeliana. A liberdade em Hegel somente pode ser encontrada na vida ética do Estado.⁴³ A oposição de direitos individuais somente se admite em uma concepção de direitos individuais que se coaduna com organismo total. Um direito não é fundamental se não está de acordo com as diretrizes emanadas pelo todo, pois o todo é a razão

⁴² MAIER, Hans. Totalitarianism as a twentieth-century phenomenon. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships, p. 38

⁴³ “A liberdade passa a ser definida por meio da participação na totalidade ética pelo indivíduo autoconsciente, superando, desse modo, a dicotomia entre vontade geral e vontade individual, interesse público e interesse privado, elevando seus dois termos à unidade [...] o Estado é, portanto, não um agregado de indivíduos atomizados, mas uma totalidade orgânica, que organiza (pelo direito) o conjunto institucional da sociedade civil, que é composta dessas corporações e demais corpos intermediários. E essa totalidade orgânica também é ética, eis que seu princípio de organização é o próprio espírito do povo.” *In*: BENTO, Leonardo Valle. Sociedade Civil e Estado na Filosofia Política de Hegel. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução à História do Pensamento Político**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 247.

suprema dada pelo processo histórico.

O Estado, como a totalidade racional da Ética, é o produto final do mais perfeito exercício da racionalidade dialética, que finaliza o sistema de carências. A oposição de direitos individuais, se é que pode ser chamada de oposição, contra o Estado somente pode ser possível em casos não relacionados diretamente às ações do regime, pois tais direitos são compreendidos mais como faculdades jurídicas concedidas pelo Estado do que como a ideia de direito subjetivo em si.⁴⁴ Os direitos no fascismo estão de acordo com os princípios nacionalistas que resulta no todo Ético, pois o todo é a razão suprema dada pelo processo histórico. A ideologia fascista admite os interesses individuais e de grupos como legítimos apenas quando não contrariarem os da nação⁴⁵, cuja figura do Estado lhe dá a forma necessária para sua organização.

Nesse sentido, aplica-se a lição e Hannah Arendt sobre o tolhimento da livre iniciativa nos regimes totalitários, nos quais somente o movimento humano previsível e de interesse do Estado (ou pelo partido) pode ser aceito, inclusive no que diz respeito à oposição política e liberdade de consciência e expressão em desfavor ao regime imposto.⁴⁶

Ao se deslocar o foco para o espaço público objetivo, o fascismo

⁴⁴ “Nesses termos, as esferas de autonomia individual são necessariamente comprimidas e a própria natureza da relação Estado/indivíduo elaborada pelo pensamento liberal é perspectivada de forma radicalmente invertida: O Estado é agora considerado como um fim em si mesmo e o indivíduo é reduzido ao papel de instrumento dos fins sociais [...] Tal não significa a negação da existência de direitos individuais; porém, eles são agora concebidos não como esferas de liberdade naturais, anteriores e superiores ao Estado, mas antes como criações da vontade estadual, como dádivas que o Estado concede para melhor garantir a realização dos seus fins.” *In*: NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, pp 135-136.

⁴⁵ “According to the opinion of the Fascist ideologues, the interests of single individuals, groups and classes can be regarded as legitimate to the extent that they agree with the supreme interests of the nation. As sovereign, the state is responsible for a normative order outside of which individual existence lacks all meaning. The society, which represents a historical community, is the content and the state is the form of political life. As a result, the state, as supreme sovereign, assumed an outstanding position for both the individual and the organizations in which national community consists. Fascism thereby equated society with nation, nation with state, economic activity with political activity”. *In*: GADSHIEV, Kamaludin. *Totalitarianism as a twentieth-century phenomenon*. In: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p. 284.

⁴⁶ “A iniciativa intelectual, espiritual e artística é tão perigosa para o totalitarismo como a iniciativa de banditismo da ralé, e ambos são mais perigosos que a simples oposição política. A uniforme perseguição movida contra qualquer for-, ma de atividade intelectual pelos novos líderes da massa deve-se a algo mais que o seu natural ressentimento contra tudo o que não podem compreender. O domínio total não permite a livre iniciativa em qualquer campo de ação, nem qualquer atividade que não seja inteiramente previsível. O totalitarismo no poder invariavelmente substitui todo talento, quaisquer que sejam as suas simpatias, pelos loucos e insensatos cuja falta de inteligência e criatividade é ainda a melhor garantia de lealdade.” *In*: ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 377.

filosoficamente modifica a relação sujeito-objeto kantiana. Uma das fontes filosóficas mais importantes na construção da teoria do Direito e do Estado fascista é o hegelianismo e seu espírito objetivo que permite uma eticidade provinda do Estado como finalidade da existência humana.⁴⁷ O Estado, no fascismo, não tem uma finalidade, como no modelo liberal de assegurar a liberdade e os direitos. Ele é o fim em si mesmo.⁴⁸

Dentro dessa premissa hegeliana, o fascismo se consolida como uma teoria do Estado ético. Tal como no Estado Ético de Hegel, o fascismo rompe com as separações do liberalismo, sendo que a unificação depende de uma concepção absoluta da realidade. Nesse caso, a autonomia moral kantiana é desconstruída e elevada a uma objetividade que se funde com a objetividade política do Estado e do Direito. Nesse sentido, as fronteiras entre o Direito e a Ética são destruídas, pois no fascismo o que é estatal é ético e o que é ético é estatal.

6. A LEGALIDADE CONVENIENTE NO NACIONAL-SOCIALISMO

O mais emblemático caso do Século XX de totalitarismo é o da Alemanha Nazista, que perdurou de 1933 a 1945, com a queda do Führer e do Terceiro Reich. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, o direito internacional foi redefinido em um novo modelo, rompendo com os padrões westfalianos e a concepção de soberania estatal não pode mais ser a mesma que era antes do conflito. A ascensão do Reich alemão foi uma das principais causas que levaram à guerra e que transformou a leitura existente de mundo sobre direito e sobre humanidade.

A formação do Reich e sua posterior derrota pode levar à reflexão de dois pontos que são importantes destacar aqui: 1) a cultura de direitos humanos universais, que proporcionam a igualdade de direitos do homem enquanto tal, é um postulado ético que repudia principalmente a instrumentalização humana que no

⁴⁷ “Esta ideia de eticidade do Estado, que modernamente remonta a Hegel (‘o Estado é a realidade em ato da ideia moral objetiva’), é introduzida em Itália pela corrente neo-idealista” *In*: NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 140. E também

⁴⁸ Sobre isso o direcionamento da finalidade do Estado, do liberalismo ao totalitarismo, leciona Luigi Ferrajoli: “As duas figuras da soberania popular e da soberania nacional, que ambigualmente ladeiam a da soberania estatal e lhe fornecem uma legitimação política ainda mais forte que as antigas fontes teológicas e contratualistas. Embora muito diferentes entre si, são expressões desta concepção, no pensamento filosófico-político, a doutrina rousseauiana e da “vontade geral” e a hegeliana do “Estado ético”, que permitem conferir um valor totalitário ao antigo princípio da soberania absoluta.” *In*: FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p 29.

totalitarismo – principalmente no nazismo como ficou mais famoso – era essencial para a manutenção do regime.⁴⁹ A partir daí, houve uma redescoberta do direito natural ou o desenvolvimento de um humanismo ético que assegurasse condições dignas da vida humana⁵⁰, independentemente de credo, cor, sexo e nacionalidade e o direito internacional se direcionou para isso; 2) perda do jus ad bellum como direito inerente à condição de soberano de um Estado. A soberania moderna se modifica em outra concepção e se torna porosa ao criar maiores condições de entrada e saída de fluxos de todos os tipos, humanos, comunicacionais, econômicos etc. O direito internacional passa a proibir a guerra, deixando a última palavra aos vencedores da Segunda Guerra Mundial, mas devido à sua estrutura ainda levemente centralizada, foi ineficaz em boa parte das vezes em se evitar novos conflitos, resultando em uma tensão política bipolar durante a segunda metade do Século XX.

O Nazismo era um modelo de totalitarismo que se baseava em um vínculo comunitário e orgânico. Diferentemente do Fascismo, o Nacional-Socialismo é a face prática de uma teoria muito bem sedimentada em bases políticas e filosóficas e foi determinante como objeto de estudo para as posteriores teorias sobre o totalitarismo.⁵¹ O Estado nazista provavelmente foi na história o que mais se aproxima do que é definido aqui como Estado-Cthulhu, foi o Estado no qual a emergência do monstro mais foi evidente e que trouxe as mais gravosas consequências para a humanidade.

O exercício do *jus ad bellum* era algo essencial no nazismo alemão. A

⁴⁹ Leciona Gadshiev: “The anthropological components of totalitarianism entail the aim to transform the human being completely in accordance with ideological goals. In the complex of ideas and mechanisms by which to alter human nature, strict control over the consciousness of the human being—over his thoughts, intentions and inner life—assumes a significant place.” *In*: GADSHIEV, Kamaludin. **Totalitarianism as a twentieth-century phenomenon.** *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p. 284.

⁵⁰ “Torna-se perceptível que, com a adoção do humanismo, o homem assume um papel central nas relações sociais, interagindo de maneira constante e igualitária com os demais. [...] o homem não é mais visto como um ser isolado, mas como um sujeito que convive com os demais, embora com características próprias. Agrega-se a esse homem a ideia de dignidade, recolocando-o como elemento central das relações existentes entre os seres humanos”. *In*: BONAT, Debora. **Filosofia jurídica e princípios humanistas.** *In*: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente.** Barueri: Manole, 2005, p. 147.

⁵¹ “The National Socialists’ seizure of power, along with the nature of their system of rule (which soon began to reveal itself), contributed the final impulse in developing a general theory of totalitarianism. This emergence of yet another dictatorship in Europe made it clear that Fascism was not an exceptional phenomenon.” *In*: SCHÄFER, Michael. Luigi Sturzo as a theorist of totalitarianism. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions**: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships. Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge, 2004, p. 24.

expansão era uma meta com a finalidade de que a coesão da comunidade fosse assegurada. Eliminar o corpo estranho na comunidade e expandir o Reich de forma que se tornasse forte o suficiente eram ações próprias do Nazismo. A concepção de soberania era extremada, tanto internamente, quanto externamente. Internamente, o que se construiu por “Estado de Direito”, com a proteção da pessoa do indivíduo juridicamente por via constitucional, que também era o caminho de se colocar limites ao poder de ação do Estado, foi modificado até ao ponto que se tornou um Estado de legalidade de legalidade conveniente.

Por que legalidade conveniente?

Principalmente pela concepção de Constituição e de Soberania que o Nazismo. Um de seus principais teóricos, Carl Schmitt, era um ferrenho defensor do decisionismo, segundo o qual, o fundamento da ordem jurídica era decisão do Führer, ou soberano. De fato para Schmitt, “soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção.”⁵² Essa famosa frase desse autor requer uma breve consideração sobre a própria sociedade idealizada pela Alemanha nazista.

O fundamento do Reich era a comunidade unida por laços éticos e orgânicos, a *Volksgemeinschaft*. Além do espírito do povo que unia os habitantes nascidos naquela terra e que deveriam ter valores comuns e compartilhados, a *Volksgemeinschaft* estabelecia entre eles um verdadeiro vínculo orgânico, que transformava aquela comunidade quase em um ente vivo.⁵³

A comunidade era uma massificação que necessitava ser salva-guarda. A conservação de uma esfera privada de direitos e a individualização, valores liberais, eram considerados danosos ao corpo da sociedade, que deveria pensar e agir de acordo com a propaganda manipuladora do regime.

Na missão de liderar a comunidade, o Führer emerge da massa, incorporando o espírito objetivo o povo ariano. Suas ações nessa condição são a objetificação da

⁵² “Sovereign is he who decides on the exception. I Only this definition can do justice to a borderline concept. Contrary to the imprecise terminology that is found in popular literature, a borderline concept is not a vague concept, but one pertaining to the outermost sphere. This definition of sovereignty must therefore be associated with a borderline case and not with routine. It will soon become clear that the exception is to be understood to refer to a general concept in the theory of the state, and not merely to a construct applied to any emergency decree or state of siege.” *In*: SCHMITT, Carl. **Political theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Trad. de George Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2005, p.5

⁵³ “De facto, porque é comunidade rática, a *Volksgemeinschaft* segrega e é plasmada pelo espírito do povo (Volkgeist), elemento orgânico-espiritual que, como força activa impregnando as consciências individuais, possibilita a comunhão dos indivíduos da mesma referência objectiva, garantindo a existência do povo como verdadeira comunidade.” NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 147.

coletividade. Diferentemente do republicano vínculo de representação entre o Presidente e o povo, no nazismo, assim como nos outros modelos totalitários, há o vínculo de identidade. O Führer não representa o povo alemão, não age em nome dele; ele é o povo alemão e suas ações são ações da comunidade como um todo.⁵⁴

O fundamento do direito nazista, de acordo com Schmitt era a decisão do Führer. Se a Constituição é a lei maior de um Estado, que dá validade para o resto da ordem jurídica, a Constituição para Schmitt era uma concepção política, a vontade do Führer. Dessa forma, toda a ordem jurídica do Estado deveria se adequar aos seus princípios.

O Führer é o soberano, de acordo com essa concepção. Ao mesmo tempo ele e a comunidade como um todo, porque ele é identificação da comunidade. Ele detém toda a soberania porque é ele quem decide sobre o Estado de exceção. A exceção é uma situação de emergência que põe em risco a existência da comunidade, cuja forma é dada pelo Estado⁵⁵. É um estado de constante crise, cujo terror era propagado por meio da forte propaganda ideológica, com a finalidade de manutenção do regime. Sem o terror, tanto o praticado, quanto o imaginário de ameaça constante de um inimigo, o totalitarismo não se sustenta.

O soberano então é o que decide sobre a exceção. E decidir sobre a exceção é dizer quando há ou não há a exceção e o que imperará durante o tempo de incerteza. Não há controle além da vontade do soberano, porque sua vontade é a vontade objetiva da comunidade.

A ordem jurídica no Estado nazista pode ser identificada como tal por ser composta de normas, e como tal obedecem à legalidade, como em geral as normas jurídicas de outras ordens. O grande problema é o fundamento da ordem na decisão do Führer, que pode alterar a ordem pelos poderes que a soberania do Estado lhe confere, sem uma instância horizontal de controle de seu poder.⁵⁶

⁵⁴ “Esse poder não lhe foi transmitido ou delegado pelo povo ou pelo Estado – o Führer é um produto natural da *Volksgemeinschaft* – e que não está condicionado ou sujeito ao controle de qualquer outra entidade”. NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 140

⁵⁵ “It is precisely the exception that makes relevant the subject of sovereignty, that is, the whole question of sovereignty. The precise details of an emergency cannot be anticipated, nor can one spell out what may take place in such a case, especially when it is truly a matter of an extreme emergency and of how it is to be eliminated. The precondition as well as the content of jurisdictional competence in such a case must necessarily be unlimited”. In: SCHMITT, Carl. **Political theology** : four chapters on the concept of sovereignty. Trad. de George Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2005, pp. 6-7.

⁵⁶ “After all, every legal order is based on a decision, and also the concept of the legal order, which is

Em uma situação normal de paz, a ordem jurídica vigoraria perfeitamente. Mas a paz não é interessante aos regimes totalitários, como o nazismo, que se baseiam em uma situação de terror externo e inimigo constante. Por meio da intensa propaganda que violenta a mente dos indivíduos na transformação de cada um deles e todos em na sociedade massificada, é transmitido um ideal de paz que nunca deve ser concretizada.

O Estado nacional-socialista é justificado pela emergência. Ao Führer cabe a decisão de quando há e quando não há a emergência que justifique o estado de exceção. Além disso, como a outra face desse poder, a ele cabe decidir que normas devem vigorar durante o estado de exceção – que no totalitarismo é contínuo. Assim, toda a legalidade do Estado, que deveria oferecer certa segurança jurídica, assume uma forma de legalidade conveniente aos propósitos do regime, ao invés de valer ao seu propósito essencial, que é de evitar justamente o arbítrio do Estado em suas relações com o cidadão.

A subjetividade do indivíduo no Estado totalitário é desintegrada com a massificação da sociedade. O fenômeno da massa apática politicamente, gerada por fatores decorrentes do modo de viver a vida liberal, como uma preocupação interna aos interesses pessoais do que com a coisa pública e a miséria pelo flagelo da guerra que assolava os povos europeus no início do Século XX, possibilitou o desaparecimento das classes nas sociedades totalitárias, pois a ausência do interesse comum de pessoas nas organizações civis configurou um conjunto humano despolitizado, que com isso poderia ser politizado mais facilmente com certos mecanismos do detentor do poder.⁵⁷

A multidão sem lideranças próprias, em grande quantidade, tornou possível a assimilação e o controle do Estado por uma determinada ideologia que ditava o futuro e os rumos do Estado.⁵⁸ O povo no Estado totalitário é instrumentalizado

applied as something selfevident, contains within it the contrast of the two distinct elements of the juristic-norm and decision. Like every other order, the legal order rests on a decision and not on a norm." In: SCHMITT, Carl. **Political theology** : four chapters on the concept of sovereignty. Trad. de George Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2005, p.10

⁵⁷ "O sucesso dos movimentos totalitários entre as massas significou o fim de duas ilusões dos países democráticos em geral, e em particular, dos Estados-nações europeus e de seu sistema partidário. A primeira foi a ilusão de que o povo, em sua maioria, participava ativamente do governo e todo indivíduo simpatizava com um partido ou com outro.[...] A segunda ilusão democrática destruída pelos movimentos totalitários foi a de que essas massas politicamente indiferentes não importavam, que eram realmente neutras e que nada mais constituíram senão um silenciosa pano de fundo para a vida política da nação." ARENDT, Hanna. **As Origens do Totalitarismo**, pp. 439-440.

⁵⁸ "Os movimentos totalitários só são possíveis onde quer que existam massas que, por um motivo ou

para garantir a continuidade do regime. Se o homem não é o fim em si mesmo, mas sim um instrumento do Estado, a lógica liberal se inverte e toma uma forma ainda mais danosa que a sociedade capitalista gerou da Revolução Industrial ao início do Século XX.

7. JUS AD BELLUM E O CTHULHU ADORMECIDO

A soberania do Estado, segundo a concepção moderna westfaliana se limitava por ela mesma, por compromissos que, de acordo com sua oportunidade e conveniência, eram cumpridos. No plano internacional, qualquer dever do Estado somente poderia ser concebido por ele mesmo, e não havendo nada acima dele, não se obrigaria a cumprir um compromisso. Havendo o cumprimento, seria uma mera decorrência de sua vontade, não um dever em si. Da mesma forma que não seria possível obrigar o deus metafísico a se submeter a um dever que não fosse puramente sua resultante de sua vontade, não é possível compelir o Estado, o deus real hegeliano, a agir de forma que fosse contrária à sua própria vontade.

O Estado conforme idealizado por Hegel e teorizado posteriormente de forma mais específicos pelos pensadores do totalitarismo, é capaz de guerrear e provocar destruição, como o adormecido Cthulhu de Lovecraft. O indivíduo concebido como mera parte do Estado é tão impotente perante seu governante como seria diante do Cthulhu. Assim como o Cthulhu é objeto de adoração nos contos, o Estado hegeliano torna-se a referência última de conduta moral do indivíduo, invadindo e tomando para si sua esfera privada, como no regime totalitário.

A criação de Lovecraft é um monstro ancestral de tamanho colossal que representa o maior dos terrores, refletindo todo o horror das grandes guerras da primeira metade do Século XX. Naquele momento em que o conto foi escrito, foi usado como o símbolo para todo o mal que o conhecimento buscado pela ciência humana pode causar e as nocivas consequências da modernidade, como o avanço da indústria bélica e o aprimoramento do poder de destruição das armas, o que revolucionou o modo de se fazer guerra, que apesar das evoluções tecnológicas na história, não havia saído muito da forma de guerrear por terra ou mar, com exércitos e sítios, com armas de pequeno poder de destruição, além do fator temporal, no qual

outro, desenvolveram certo gosto pela organização política.”. ARENDT, Hanna. **As Origens do Totalitarismo**, p. 438.

populações inteiras podem ser exterminados em poucas horas.

O Cthulhu simboliza o Estado revestido de suprassoberania, que ignorava quaisquer limites a não serem os de sua própria vontade. O termo suprassoberania é usado para designar a soberania do Estado como realmente o ápice do voluntarismo, fora do qual não há legitimidade da ordem jurídica. É uma concepção de soberania que desconhece limites, seja internamente negando os elementos dos Estados de Direito, seja externamente, no uso da guerra e da conquista para atingir seus objetivos, não reconhecendo legitimidade em normas internacionais a não ser naquelas que por conveniência decide usar.⁵⁹ Apenas a vontade do soberano é o próprio limitador de sua vontade. Essa soberania totalitária vai muito além do absolutismo hobbesiano, pois o indivíduo é totalmente desprovido de direitos em comparação com a vontade do todo, pois o todo é a síntese da Ética da nação no Fascismo, da vontade objetiva comunidade no Nazismo e da vontade do partido em defesa de um melhor interesse comum no Socialismo Soviético.

Neste raciocínio, Estados totalitários com características parecidas são como o Cthulhu, com poderes ilimitados, rompendo com a progressão histórica do Estado de Direito e com o constitucionalismo⁶⁰, levando a derramamentos de sangue por meio da guerra e tornando os seres humanos como meras partes de um todo, destruindo aos poucos sua própria condição humana.

Sobre o simbolismo do Cthulhu relacionado ao horror das guerras mundiais, Alexandre Sobreira Martins comenta:

Podemos notar que não apenas o horror da aparição é narrado como estando além de qualquer possibilidade humana de descrição ou mesmo apreensão — como a vastidão do horror da Grande Guerra — como também os períodos de tempo mencionados são calculados para transmitir uma sensação de abismal distância, novamente enfatizando o distanciamento e a imensidão envolvidos. Dois mundos estavam sendo separados aqui: o mundo humano de sanidade e normalidade e o mundo de

⁵⁹ Analogia semelhante ao Estado totalitário faz Simone de Goyard-Fabre: “ No ídolo monstruoso que o Estado é, tudo é mentira; não apenas a mistificação liberal do direito burguês, mas uma ‘mentira extramoral’, antípoda das forças criadoras originais, portanto, mentira metafísica sobre a vida. O monstro político, que inverteu a vontade afirmadora, celebra, com suas instituições, a negatividade do homem decaído. Mórvido e impuro, opõe-se ao ‘sentido da Terra’. Quando se diz, por exemplo, que o direito político tem como fim a ordem e a justiça, isso significa que ele serve de coerção, que brande a espada e refreia a dança dionisíaca da vida”. *In*: GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, pp. 425-426.

⁶⁰ “Essa foi a conquista mais importante do direito contemporâneo: a regulação não só das formas de produção jurídicas, mas também dos conteúdos normativos produzidos, e portanto, de uma ampliação e de um comportamento do próprio princípio do Estado de Direito, através da subordinação do poder legislativo, antes absoluto, à lei.”. *In*: FERRAJOLI, Luigi. **O Estado de Direito entre o passado e o futuro**. *In*: ZOLO, Danilo (org.) **O Estado de Direito**: História, Teoria, Crítica. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.429.

Cthulhu e dos Grandes Arcaicos, de um horror e imensidão totalmente além de nossa capacidade e seus equivalentes históricos: o mundo de “paz e sanidade” que antecedeu a 1914 e o mundo de horror, brutalidade e carnificina até então inigualadas da Grande Guerra. O mundo, para Lovecraft, em que ainda era possível aceitar a ilusão reconfortante do espiritualismo e do antropocentrismo e o mundo do materialismo mecanicista, tornado inelutável pelas revelações da ciência e as conclusões da razão.⁶¹

Rompendo com a ideia de direitos individuais independentes e anteriores ao Estado, Hegel, ao situar o indivíduo na história como produto da realidade cronológica de seu Estado, estabelece que os direitos individuais devem ser reconhecidos como dependentes da tradição daquele Estado. O Estado deve interferir nas ações do indivíduo, uma vez que a ideia de esfera privada não se coaduna com a formação geral da racionalidade coletiva. O indivíduo somente pode se conceber como indivíduo dentro de uma consciência de totalidade uma realidade histórica gerada pelo Estado.

Nesse sentido, leciona Morrison que “o indivíduo só pode ser preservado como uma força de vida real se se admitir que a individualidade dependa de uma totalidade social organizada no entorno da progressão dialética do particular e do universal, do individual e do social”⁶²

De forma semelhante, as diversas formas de totalitarismo apresentam elementos comuns que serviram de base e que estão presentes em Hegel. Ainda que apresentem um refinamento próprio desta espécie de Estado totalitário, a filosofia hegeliana está presente, mesmo não sendo mais o Estado um fim do indivíduo e sim um instrumento a serviço do corpo social.

8. CONCLUSÃO

O totalitarismo representou o mais emblemático modelo de Estado de não direito no Século XX. A polissêmica expressão “Estado de Direito” pode ter inúmeros significados e ser defendida por diferentes discursos, mas apesar do enfraquecimento da delimitação conceitual que isso causa, dificilmente é defendido hoje que o Estado totalitário possa ser enquadrado como tal.

A ausência de apreço pela vida do homem redefiniu a condição humana

⁶¹ MARTINS, A. S. **O Chamado de Cthulhu**: O Naturalismo Fantástico de Howard Philips Lovecraft e a Transformação do Conto de Horror no Século XX. Fragmentos (Florianópolis), v. 1, n. 1, p. 169-181, 2006.

⁶² MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos Gregos ao Pós-modernismo, p. 199.

nesses Estados. Ainda que os homens ali vivessem, eram transformados em partes da massa, invadidos em suas esferas privadas, e sendo praticamente esvaziados de sua capacidade crítica para com o regime político. A legalidade do Estado, que é um dos mecanismos desenvolvidos historicamente na proteção dos direitos individuais na acepção liberal do Estado, é mitigada em detrimento da vontade objetiva do líder da massa, cuja vontade era uma norma sem o controle de outro órgão Estatal.

Os direitos individuais oponíveis ao Estado também são desconsiderados no totalitarismo, ainda mais em um plano normativo distinto do restante das normas do sistema, como as constituições, que ao mesmo tempo prescrevem direitos e organizam o Estado, delegando competências e regulamentando o procedimento legiferante. A vontade do líder, em qualquer um dos modelos, funciona como um equivalente constitucional, ainda que pragmaticamente nada se assemelhe ao controle do poder soberano resultante do constitucionalismo.

O ser humano, na condição de indivíduo com direitos fundamentais e esfera privada autônoma, dentro da ideia de Estado totalitário, é um ser impotente diante de um grande ente metafísico, a síntese da racionalidade humana e detentor de toda a verdade e todo sentido. É impotente diante do terror que o totalitarismo utilizava para a manutenção do regime tanto quanto os homens diante dos horrores inimagináveis dos contos de Lovecraft. A emergência do Estado totalitário e o horror da grande guerra anterior e posterior desenharam uma realidade catastrófica que era reproduzida como metáforas em seus contos de terror. O totalitarismo, como um grau de poder soberano ainda superior ao absolutismo, transmuta o Estado-Leviatã em Estado-Cthulhu, despertado no mais mortífero século até então na história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARARIPE, Luiz de Alencar. Primeira Guerra Mundial. *In*: MAGNOLI, Demétrio. **História das Guerras**. São Paulo: Contexto, 2008

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BENTO, Leonardo Valle. Sociedade Civil e Estado na Filosofia Política de Hegel. *In*:

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Introdução à História do Pensamento Político**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BONAT, Debora. Filosofia jurídica e princípios humanistas. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente**. Barueri: Manole, 2005.

BURLATSKI, F. **Fundamentos da Filosofia Marxista-Leninista**. Moscou: Edições Progresso, 1987.

BURNS, Edward McNall. **História da Civilização Ocidental**. 2 ed. Trad. Lourival Gomes Machado. Rio de Janeiro: Globo, 1964.

CHATELET, François (org.). **História da Filosofia: Ideias, Doutrinas**. Vol.5. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias**. 4 ed. Trad. Lydia Christina. Rio de Janeiro: Agir, 1989.

CHINOY, Ely. **Sociedade**: uma Introdução à Sociologia. São Paulo: Cultrix, 1967.

CIOTOLA, Marcello. **Os atos institucionais e o Regime Autoritário no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**. Ware: Wordsworth, 1997.

DAVID, René. **O Direito Inglês**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito**: reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. O Estado de Direito entre o passado e o futuro. *In*: ZOLO, Danilo (org.) **O Estado de Direito**: História, Teoria, Crítica. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político**

Moderno. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GUYER, Paul (org.) **The Cambridge Companion of Kant.** Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

HEGEL, Georg. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito.** Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LENIN, V. **O Estado e a Revolução.** Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Hucitec, 1983.

LOVECRAFT, Howard Phillips. **Um Sussurro nas trevas.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1985.

MACFARLANE. L.J. **Teoria Política Moderna.** Trad. Jório Dauster M. e Silva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1970.

MAIER, Hans. Totalitarianism as a twentieth-century phenomenon. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships.**

MARIAS, Julian. **História da Filosofia.** Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARTINS, A. S. **O Chamado de Cthulhu: O Naturalismo Fantástico de Howard Philips Lovecraft e a Transformação do Conto de Horror no Século XX.** Fragmentos (Florianópolis), v. 1, n. 1, p. 169-181, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MORAES, Emanuel. **A Origem e as Transformações do Estado.** Vol.4. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. **A Origem e as Transformações do Estado.** Vol.5. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos Gregos ao Pós-modernismo.** 2

ed.Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo:Martins Fontes, 2012.

MUSSOLINI, Benito. **The Doctrine of Fascism** .Rome: Ardita Publishers, 1935.

NOUR, Soraya. O legado de Kant à filosofia do Direito. **Prisma Jurídico**, nº 3, setembro, 2004, pp. 91-103.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006.

PETERSEN, Jens. The history of the concept of totalitarianism in Italy. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships**.Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge,2004.

RODEE, Carlton Clymer; ANDERSON, Totton James; CHRISTOL, Carl Quimby. **Introdução à ciência Política**. Tomo II. Trad. Marina Menezes. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

SCHÄFER, Michael. Luigi Sturzo as a theorist of totalitarianism. *In*: MAIER, Hans (org.). **Totalitarianism and Political Religions: Volume I: concepts for the comparison of dictatorships**.Trad. Jodi Bruhn. London; New York: Routledge,2004.

SCHMITT, Carl. **Political theology: four chapters on the concept of sovereignty**.Trad. de George Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2005.